



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 1094 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 19 a 25  
mar de 2018

**LEI N.º 1.218/2018.  
DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais, nos prazos a serem definidas em Decreto – expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata o artigo 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** As edições eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo, com base nas legislação federal e estadual em vigor, a regulamentar no que couber, através de Decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 5º** Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 6º** Fica reservado ao Município de Fazenda Rio Grande os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art. 7º** O Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 10h00min, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande corresponderá à data de sua disponibilização.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, através de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 04 de 12 de janeiro de 2001.

Fazenda Rio Grande, 21 de março de 2018

**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**